

**CONTRATO Nº 043/2023**

**CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO DETENTOR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA: "RUBYNHO" PARA SE APRESENTAR NAS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS.**

**O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Elias Oka, nº 497, Centro, CNPJ nº 10.639.892/0001-29, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Marcos Gonçalves Veras de Araújo, Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CPF: 840.082.453-91 no uso da sua competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **FF EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.333.464/0001-39, representada pelo Sr. Fábio Francisco de Jesus, portador do CPF sob o nº 908.385.725-53 e daqui por diante denominada simplesmente contratada, celebram entre si o presente **CONTRATO**, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**, Processo Administrativo nº 001.0001044/2023, com fundamento no art. 25, III da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em eventos, para a contratação de artistas musicais para a realização do Carnaval 2023 da cidade de Floriano-PI, de acordo com os documentos e informações integrantes do Processo Administrativo 001.0001044/2023.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), incluindo nesse custo todas as despesas com caches dos artistas e músicos, traslado e impostos que incidam sobre a contratação dos serviços.

2.2 O preço proposto no item 2.1, inclui ainda todos os ônus e custos de camarim, hospedagem, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra dos músicos.

ECAD, fornecimento dos instrumentos e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida na proposta.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO**

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

| <b>FONTE DE RECURSOS</b> | <b>PROJETO ATIVIDADE</b> | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> |
|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| 500                      | 2077                     | 3.3.90.39.00.00            |

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 Os serviços serão executados pela contratada, a qual responderá integralmente pelas obrigações dele decorrentes.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1 A vigência deste contrato será de 60 (sessenta dias) contados a partir da assinatura do termo contratual.

5.3 O horário para início do show será designado pela Contratante, sendo que a banda deverá estar presente no momento da chegada do Trio ao Cais da Beira Rio.

5.4 Se por motivo de força maior ou caso fortuito não for possível à realização do show na data e horário fixado pela contratante, será designada uma nova data para apresentação da Banda contratada, sem nenhum ônus para o Município.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.2 O pagamento será efetuado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.5 O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

7.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, representante da Contratante especialmente designado para esse fim.

7.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

8.1 A fiscalização receberá os serviços e verificará se está de acordo com o Contratado:

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança da contratação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Proceder às vistorias técnicas e atestando a qualidade e segurança durante a execução do evento;
- b) Efetuar os pagamentos dos valores acordados;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

9.2 Compete à **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;

*Mano*

- c) Prover os custos totais da execução do serviço, executando o objeto do presente contrato com qualidade, bem como responsabilizar-se encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) Comparecer com antecedência de no mínimo uma hora antes do horário designado para início do show;
- f) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos seus profissionais, durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato.
- g) Responsabilizar-se pelas despesas com Camarim, hospedagem, alimentação dos músicos e integrantes da banda, e direitos autorais (ECAD).

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções:

- l) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Rescisão;
  - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o, prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;

*R. Nova*

- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c) Atraso na conclusão do serviço.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA** não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) Outros motivos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Fica designado a servidora Ruana Chaves Feitosa Maia dos Santos, portadora do CPF de nº 041.320.423-59 como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da **CONTRATADA**, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

15.2 Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, junto ao Município, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

15.3 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a

CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

15.4 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

15.5 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO**

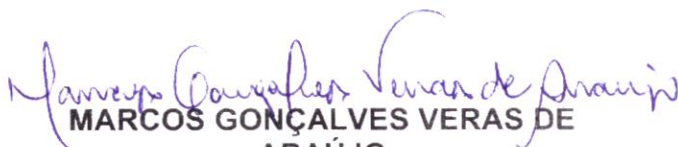
16.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Floriano-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

16.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 10 de fevereiro de 2023.

#### **SIGNATÁRIOS**

##### **PELO CONTRATANTE**

  
**MARCOS GONÇALVES VERAS DE  
ARAÚJO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DE FLORIANO-PI

##### **PELA CONTRATADA**

FABIO  
FRANCISCO DE  
JESUS, 908385  
72553

Assinado eletronicamente  
por Fábio Francisco de  
Jesus, 90838572553  
CPF nº 028.003.274-0008

**FF EVENTOS SERVIÇOS E  
PRODUÇÕES EIRELI**  
CNPJ Nº 28.333.464/0001-39